

Ofício nº 1057/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 09 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material de Pintura, Educação/Fundeb conforme termo a seguir:

MATERIAL DE PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEMED	FUNDEB	TOTAL
1	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 18 LTS	LATÃO	120	230	350
2	MASSA PVA 18 LTS	LATÃO	135	260	395
3	MASSA ACRÍLICA 18LTS	LATÃO	130	250	380
4	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	100	230	330
5	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO AMARELO OURO 18 LTS	LATÃO	50	190	240
6	TINTA ACRÍLICA FOSCO AMARELO OURO 18 LTS	LATÃO	80	150	230
7	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO PALHA 18 LTS	LATÃO	40	50	90
8	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	75	230	305
9	TINTA À BASE D'ÁGUA VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	85	155	240
10	TINTA À BASE D'ÁGUA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	85	195	280
11	TINTA À BASE D'ÁGUA BRANCO GELO 18 LTS	LATÃO	85	205	290
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA 3,600 LTS	GALÃO	60	190	250
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,600 LTS	GALÃO	55	160	215
14	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR ALUMINIO 3,600 LTS	GALÃO	55	160	215
15	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO 3,600 LTS	GALÃO	40	150	190
16	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO CANÁRIO 3,600 LTS	GALÃO	50	100	150

17	TINTA CERAMICA 3,600 ML	GALÃO	90	210	300
18	TINTA PVA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	135	140	275
19	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 18L	LATÃO	180	130	310
20	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 18L	LATÃO	80	140	220
21	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 18L	LATÃO	50	160	210
22	TINTA PARA PISO NA COR AZUL SEGURANÇA 18L	LATÃO	70	150	220
23	TINTA PARA PISO NA COR AMARELO 3,600ML	GALÃO	60	140	200
24	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 3600ML	GALÃO	50	200	250
25	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMPO 3,600ML	GALÃO	50	180	230
26	TINTA PARA PISO NA COR AZUL SEGURANÇA 3,600ML	GALÃO	50	175	225
27	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 3,600ML	GALÃO	65	180	245
28	THINNER F-15 - 5 LTS	UNID.	50	80	130
29	AGUARRÁS - 5 LTS	UNID.	50	70	120
30	LIXA PARA MASSA GRÃO 80 PAPEL 23 x 28 cm	FOLHA	1000	2000	3000
31	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 PAPEL 23 x 28 cm	FOLHA	1000	2000	3000
32	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	500	1200	1700
33	LIXA PARA FERRO Nº 120	FOLHA	500	1200	1700
34	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 30 CM COM SUPORTE	ROLO	170	220	390
35	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE	ROLO	170	210	380
36	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE	ROLO	150	200	350
37	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM SUPORTE	ROLO	190	230	420
38	ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE	ROLO	85	150	235
39	CABO DE ROLO SUPORTE PARA PINTURA TIPO GAIOLA 23 cm S/ ROSCA.	UND	16	25	41
40	TRINCHA PARA PINTURA 2"	UNID.	120	180	300
41	TRINCHA PARA PINTURA 3"	UND	120	180	300
42	TRINCHA PARA PINTURA 4"	UND	120	180	300
43	FITA CREPE DE 16mmx 50 metros	ROLO	370	600	970
44	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA AZUL 50 MI	UND	190	250	440
45	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VERDE 50 MI	UND	190	250	440
46	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VERMELHO 50 MI	UND	190	250	440

47	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA AMARELO 50 MI	UND	190	250	440
48	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA PRETO 50 MI	UND	180	240	420
49	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VIOLETA 50 MI	UND	180	240	420
50	ROLO DE TEXTURA GROSSA 23CM COM SUPORTE.	UND	40	60	90
51	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA OCRE 50 MI	UND	180	240	420
52	DESEMPENADEIRA LISA 400 X 120 MM	UND	20	50	70
53	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA MARROM 50 MI	UND	180	240	420
54	TINTA PARA PISO NA COR AMARELO 18L	LATÃO	80	190	270

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-

PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de Material de Pintura, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **MATERIAL DE PINTURA - EDUCAÇÃO/FUNDEB**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material de Pintura.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de Material de Pintura, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando zelar e manter o pleno funcionamento dos prédios pertinente a mesma. Considerando que os quantitativos licitados distribuídos para atender as necessidades correntes das 138 (cento e trinta e oito) escolas, conforme especificações contida em planilha. Ressalta se ainda que aquisição dos referidos itens crescem periodicamente, garantindo desta forma condições e qualidades as alunado, no que se refere a pequenas reformas, reparos e manutenção das escolas e prédios públicos do município de Viseu. Considerando assim como, é essencial a aquisição dos materiais para dar continuidade dos trabalhos voltados a manutenção das escolas municipais e prédio administrativo da educação, dando assim um ambiente ao público atendido desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023

Ofício nº 1.004/2023- SEMAD

Viseu -PA, 08 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de obras do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de material Pintura, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se



subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

A presente solicitação de aquisição, justifica-se em virtude da degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que a administração pública tem de conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas e contento, preservando, dessa forma, o patrimônio público, portanto aquisição de insumos de pintura para os serviços de manutenção predial e afins é de grande importância para a administração.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento, pois a última Aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar Aquisição de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria de Administração no município Viseu/PA, de acordo com descrição no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de aquisição, justifica-se em virtude da degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que a administração pública tem de conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas e contento, preservando, dessa forma, o patrimônio público, portanto aquisição de insumos de pintura para os serviços de manutenção predial e afins é de grande importância para a administração.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento, pois a última Aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	SEMAD
1	AGUARRAZ - 5 L	UNID	45
2	CABO DE ROLO SUPORTE PARA PINTURA TIPO GAIOLA 23 CM SEM ROSCA	UNID	40
3	CAL DE PINTURA BÁSICA 8 KG	PCT	550
4	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA AMARELO 50 ML	UNID	300
5	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA AZUL 50 ML	UNID	300
6	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA MARROM 50 ML	UNID	300
7	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA OCRE 50 ML	UNID	300
8	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA PRETO 50 ML	UNID	300
9	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA VERDE 50 ML	UNID	300
10	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA VERMELHO 50 ML	UNID	300
11	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA VIOLETA 50 ML	UNID	300
12	ESTOPA PARA POLIMENTO PINTURA 200 G	UNID	230
13	FITA CREPE DE 16 MM X 50 M	ROLO	600
17	LIXA PARA FERRO Nº 120	FOLHA	800
18	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	800
19	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 PAPEL 23X28 CM	FOLHA	1000

20	LIXA PARA MASSA GRÃO 80 PAPEL 23X28 CM	FOLHA	1000
21	MASSA ACRILICA 18 L	LATÃO	155
22	MASSA PVA 18 L	LATÃO	165
23	ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE	ROLO	150
24	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE	ROLO	150
25	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE	ROLO	150
26	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 30 CM COM SUPORTE	ROLO	150
27	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM SUPORTE	ROLO	150
28	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LATÃO	165
29	THINNER F-15 5 L	UNID	40
30	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCO GELO 18 L	LATÃO	200
31	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	180
32	TINTA A BASE D'ÁGUA VERDE FOLHA 18 L	LATÃO	185
33	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO AMARELO CANÁRIO 18 L	LATÃO	130
34	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	130
35	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PALHA 18 L	LATÃO	120
36	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA 18 L	LATÃO	145
37	TINTA CERÂMICA 3,6 L	GALÃO	40
38	TINTA ESMALTE AMARELO CANÁRIO 3,6 L	GALÃO	150
39	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,6 L	LATÃO	120
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR ALUMÍNIO 3,6 L	GALÃO	80
41	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO 3,6 L	GALÃO	150
42	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA 3,6 L	LATÃO	120
43	TINTA PARA PISO NA COR AMARELO 18 L	LATÃO	180
44	TINTA PARA PISO NA COR AZUL SEGURANÇA 18 L	LATÃO	150
45	TINTA PARA PISO NA COR AZUL SEGURANÇA 3,6 L	GALÃO	150
46	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 18 L	LATÃO	150
47	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 3,6 L	GALÃO	190
48	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 18 L	LATÃO	150
49	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 3,6 L	GALÃO	200
50	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 18 L	LATÃO	150
51	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 3,6 L	GALÃO	150
52	TINTA PRIMER (FUNDO) USO GERAL 350 ML NA COR CINZA	UNID	139
53	TINTA PVA BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	130
54	TRINCHA PARA PINTURA 2	UNID	160
55	TRINCHA PARA PINTURA 3	UNID	160
56	TRINCHA PARA PINTURA 4	UNID	150
57	VERNIZ INCOLOR 3,6 L	UNID	135

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PÁ-CNPJ:04.873.618/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TV. TIRADENTES S/N, CENTRO-VISEU-PARÁ



O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.



EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2023.

Ofício nº0997/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 10 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Materiais de Pintura e Acabamento.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste, solicitar para Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura para Aquisição de Materiais de Pintura e Acabamento. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de materiais de pintura e acabamento. Haja vista que, a referida aquisição é de suma importância ao interesse público, pois, a utilização dos materiais de pintura e acabamento promoverá conservação, proteção e deslumbramento dos imóveis desta Secretaria.

Este é o entendimento está embasado na Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988:

Art. 1º As fachadas dos prédios, visíveis de logradouros públicos, quaisquer que sejam os usos naqueles instalados, deverão ser pintadas ou lavadas, em conformidade com os respectivos revestimentos, no mínimo a cada 5 anos, de modo a ostentarem adequadas condições estéticas

O quantitativo dos itens no Termo de Referência se dar pelo número de estabelecimentos de saúde no município de Viseu/PA, que no total é de 32 (trinta e dois) e em cada estabelecimento em suas eventualidades podem necessitar dos referidos materiais suprimindo as necessidades.

Ressaltamos também, que o quantitativo dos materiais de pintura e acabamento foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.



A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura para Aquisição de Materiais de Pintura e Acabamento, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	AGUARRÁS - 5 LTS	UNIDADE	40
2	CABO DE ROLO SUPORTE PARA PINTURA TIPO GAIOLA 23 CM S/ ROSCA	UNIDADE	60
3	CAL DE PINTURA BÁSICA 8KG	PACOTE	150
4	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA AMARELO 50 M	UNIDADE	100
5	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA AZUL 50 ML	UNIDADE	100
6	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA MARROM 50 ML	UNIDADE	100
7	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA PRETO 50 ML	UNIDADE	100
8	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VERDE 50 ML	UNIDADE	100
9	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VERMELHO 50 ML	UNIDADE	100
10	CORANTE LÍQUIDO XADREZ BISNAGA VIOLETA 50 ML	UNIDADE	100
11	ESTOPA PARA POLIMENTO DE PINTURA 200G	UNIDADE	100
12	FITA CREPE DE 16MM X 50 METROS	ROLO	150
13	GALVANIZADOR A FRIO CINZA 900 ML INTERIOR – EXTERIOR	UNIDADE	200
14	GALVANIZADOR A FRIO BRANCO 900 ML INTERIOR – EXTERIOR	UNIDADE	300
15	LIXA PARA FERRO Nº 120	FOLHA	300
16	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	300
17	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 PAPEL 23 X 28 CM	FOLHA	300
18	LIXA PARA MASSA GRÃO 80 PAPEL 23 X 28 CM	FOLHA	300
19	MASSA ACRÍLICA 18LTS	LATÃO	190
20	MASSA PVA 18 LTS	LATÃO	190
21	ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE	ROLO	30
22	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE	ROLO	30
23	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE	ROLO	30
24	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 30 CM COM SUPORTE	ROLO	30
25	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM SUPORTE	ROLO	30
26	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 18 LTS	LATÃO	190
27	THINNER F-15 - 5 LTS	UNIDADE	50
28	TINTA À BASE D'ÁGUA BRANCO GELO 18 LTS	LATÃO	200

29	TINTA À BASE D'ÁGUA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	200
30	TINTA À BASE D'ÁGUA VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	200
31	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO AMARELO CANÁRIO 18 LTS	LATÃO	150
32	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	120
33	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO PALHA 18 LTS	LATÃO	150
34	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	150
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO CANÁRIO 3,600 LTS	GALÃO	60
36	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,600 LTS	GALÃO	25
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR ALUMINIO 3,600 LTS	GALÃO	60
38	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO 3,600 LTS	GALÃO	60
39	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA 3,600 LTS	GALÃO	25
40	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 18L	LATÃO	60
41	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMPO 3,600M	GALÃO	150
42	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 18L	LATÃO	60
43	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 3600ML	GALÃO	180
44	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 18L	LATÃO	100
45	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 3,600M	GALÃO	100
46	TINTA PVA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	50
47	TINTA PRIMER (FUNDO) USO GERAL 350 ML NA COR CINZA	UNIDADE	200
48	TRINCHA PARA PINTURA 2"	UNIDADE	30
49	TRINCHA PARA PINTURA 3"	UNIDADE	100
50	TRINCHA PARA PINTURA 4"	UNIDADE	90
51	VERNIZ INCOLOR 3,6L	UNIDADE	60

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de materiais de pintura e acabamento. Haja vista que, a referida aquisição é de suma importância ao interesse público, pois, a utilização dos materiais de pintura e acabamento promoverá conservação, proteção e deslumbramento dos imóveis desta Secretaria.

Este é o entendimento está embasado na Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988:

Art. 1º As fachadas dos prédios, visíveis de logradouros públicos, quaisquer que sejam os usos naqueles instalados, deverão ser pintadas ou lavadas, em conformidade com os respectivos revestimentos, no mínimo a cada 5 anos, de modo a ostentarem adequadas condições estéticas



2.2 O quantitativo dos itens no Termo de Referência se dar pelo número de estabelecimentos de saúde no município de Viseu/PA, que no total é de 32 (trinta e dois) e em cada estabelecimento em suas eventualidades podem necessitar dos referidos materiais suprimindo as necessidades.

2.3 Ressaltamos também, que o quantitativo dos materiais de pintura e acabamento foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

2.4 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2023.

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

**OFÍCIO Nº 503/2023 – GS/SEMAS/PMV**

Viseu, Pará 11 de agosto de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Viabilizar Processo Licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura, objetivando atender as necessidades dos órgãos, departamentos e setores vinculados ao Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Pintura, conforme listado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE PINTURA			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	SEMAS
1	AGUARRAZ - 5 L	UNID	18
2	CABO DE ROLO SUPORTE PARA PINTURA TIPO GAIOLA 23 CM SEM ROSCA	UNID	13
3	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA AMARELO 50 ML	UNID	120
4	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA AZUL 50 ML	UNID	120
5	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA MARROM 50 ML	UNID	120
6	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA PRETO 50 ML	UNID	120
7	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA VERDE 50 ML	UNID	120
8	CORANTE LIQUIDO XADREZ BISNAGA VERMELHO 50 ML	UNID	120
9	FITA CREPE DE 16 MM X 50 M	ROLO	60
10	LIXA PARA FERRO Nº 120	FOLHA	200
11	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	200
12	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 PAPEL 23X28 CM	FOLHA	200



13	LIXA PARA MASSA GRÃO 80 PAPEL 23X28 CM	FOLHA	200
14	MASSA ACRILICA 18 L	LATÃO	50
15	MASSA PVA 18 L	LATÃO	50
16	ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE	ROLO	30
17	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE	ROLO	30
18	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE	ROLO	30
19	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 30 CM COM SUPORTE	ROLO	30
20	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM SUPORTE	ROLO	30
21	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LATÃO	50
22	THINNER F-15 5 L	UNID	16
23	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCO GELO 18 L	LATÃO	60
24	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	60
25	TINTA A BASE D'ÁGUA VERDE FOLHA 18 L	LATÃO	60
26	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO AMARELO CANÁRIO 18 L	LATÃO	36
27	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	50
28	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO PALHA 18 L	LATÃO	20
29	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VERDE FOLHA 18 L	LATÃO	50
30	TINTA CERÂMICA 3,6 L	GALÃO	20
31	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,6 L	LATÃO	25
32	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO 3,6 L	GALÃO	35
33	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA 3,6 L	LATÃO	25
34	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 18 L	LATÃO	18
35	TINTA PARA PISO NA COR VERDE 18 L	LATÃO	18
36	TINTA PVA BRANCO NEVE 18 L	LATÃO	40
37	TRINCHA PARA PINTURA 2	UNID	15
38	TRINCHA PARA PINTURA 3	UNID	40
39	TRINCHA PARA PINTURA 4	UNID	40



JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura, objetivando atender as necessidades dos órgãos, departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação legal: Lei 10.520 de 2002, artigo 1º, subsidiariamente a lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de 12 (doze) prédios vinculados a mesma: Semas, Cras Apevi, Creas, Cras km 74, Escola de Música, Cadunico, Capacita Viseu, Conselho Tutelar, Unidade de Acolhimento Institucional, Scfv Limondeua, Scfv Curupaiti, Scfv Cidade Nova.

A aquisição dos materiais de pintura, bem como a quantidade descrita no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manutenção de bens de imóveis, visto a necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas dos bens, considerando ainda a realização de pintura nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, nas áreas internas e externas, proporcionando assim um melhor atendimento e conforto a população.

O quantitativo descrito no Termo de Referência, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração também o plano de ação elaborado pelos equipamentos vinculados a esta secretaria efetivamente executadas e as demandas encaminhadas para a execução dos serviços.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços



prestados por esta Secretaria, órgãos, departamentos e setores a ela vinculados, faz-se necessário a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do processo licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

LUCIANO DE FALCONERY Assinado de forma digital por LUCIANO
SOUZA:25371126287 DE FALCONERY SOUZA:25371126287
Dados: 2023.08.11 11:29:46 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



Ofício nº 329/2023–SEMMA

Viseu – PA, 09 de agosto de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Materiais de Pintura. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, vimos por meio deste encaminhar solicitação de abertura de procedimento administrativo para aquisição de **Material de Pintura**, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA E CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Ante a solicitação supramencionada, é importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado por esta Secretaria, conforme segue em destaque abaixo:

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de **Material de Pintura**, justifica-se com base na necessidade do prédio da Secretaria de Meio Ambiente, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada para o seu bom funcionamento. Portanto, faz-se necessário e inevitável a aquisição desses materiais de pintura para a realização de serviços de manutenção com pequenos reparos e revitalizações, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:3272997
9204**

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2023.08.09
12:26:23 -03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de **Material de Pintura**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.
01	MASSA PVA 18 LTS	LATÃO	15
02	MASSA ACRÍLICA 18LTS	LATÃO	15
03	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	12
04	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO AMARELO CANÁRIO 18 LTS	LATÃO	15
05	TINTA ACRÍLICA SEMI- BRILHO BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	15
06	TINTA À BASE D'ÁGUA VERDE FOLHA 18 LTS	LATÃO	10
07	TINTA À BASE D'ÁGUA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	10
08	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA 3,600 LTS	LATÃO	15
09	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,600 LTS	LATÃO	15
10	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR ALUMINIO 3,600 LTS	GALÃO	15
11	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO 3,600 LTS	GALÃO	15
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO CANÁRIO 3,600 LTS	GALÃO	15
13	TINTA PVA BRANCO NEVE 18 LTS	LATÃO	50
14	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CHUMBO 18L	LATÃO	15
15	TINTA PARA PISO NA COR CINZA CLARO 18L	LATÃO	20
16	THINNER F-15 - 5 LTS	UNID.	15
17	AGUARRÁS - 5 LTS	UNID.	15
18	LIXA PARA MASSA GRÃO 80 PAPEL 23 x 28 cm	FOLHA	300
19	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 PAPEL 23 x 28 cm	FOLHA	300
20	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	300
21	LIXA PARA FERRO Nº 120	FOLHA	300
22	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 30 CM COM SUPORTE	ROLO	30
23	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE	ROLO	30
24	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE	ROLO	30

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Pintura, justifica-se com base na necessidade do prédio da Secretaria de Meio Ambiente, na manutenção da sua

estrutura predial visando deixa-la adequada e conservada para o seu bom funcionamento. Portanto, faz-se necessário e inevitável a aquisição desses materiais de pintura para a realização de serviços de manutenção com pequenos reparos e revitalizações, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido.

2.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária será consignada pelo Departamento de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Finanças do Município de Viseu/Pa.

3.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204**

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2023.08.09 12:26:39
-03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 009/2023